



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 1.994/ 97

(AUTORIA DO VEREADOR DJALMA MOREIRA NERI)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

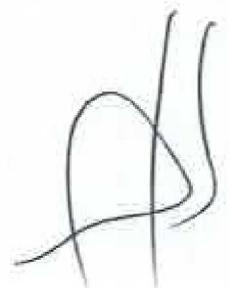
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
instalar lixeiras, sem ônus para os cofres públicos municipais, em toda área
urbana do Município, mediante concessão gratuita de exploração de
publicidade, à empresa que ofereça melhores serviços e estrutura de
instalação e manutenção.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de
publicidade gratuita em lixeiras, constante no termo firmado entre o Executivo
Municipal e a(s) empresa(s) permissionária(s) não poderá exceder a 05
(cinco) anos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 22 de maio de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo